ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
PE 18/2026

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Pacatuba/SE, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decretos Municipais nº 2.115/2023 e 448 de 13 de agosto de 2025, IN nº 73/2022, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

Data Início de Acolhimento das Propostas: 24/11/2026 às 9h
Data Limite de Acolhimento das Propostas: 10/12/2026 às 8h59min.
Abertura da Sessão: 10/12/2026 às 9h.
Local: No site do licitanet: www.licitanet.com.br

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) LABORATÓRIOS EDUCACIONAIS MÓVEIS, COMPOSTOS POR 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) CHROMEBOOKS, CARRINHOS PARA ARMAZENAMENTO E RECARGA, SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONECTIVIDADE E DEMAIS COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PACATUBA/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1.1. O item será para ampla concorrência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO**: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele

correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/;

2.4.1 A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável por eles. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://licitanet.com.br/;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

3.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital

3.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

3.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formado "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

3.1.4. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1o da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irreajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em "pdf" poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Pregoeiro poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo valor **GLOBAL**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:

5.15.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante deverá apresentar documentação idônea suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta, podendo, entre outros documentos, apresentar planilhas de custos, notas fiscais, contratos, atas de registro de preços, propostas comerciais, documentos do fabricante ou quaisquer outros elementos aptos à comprovação.

5.15.25. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
(b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Em razão do objeto deste certame, poderá ser promovido diligência para comprovação de exequibilidade de propostas com descontos superiores a 30% (trinta por cento) de desconto do valor orçado pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 448, de 13 de agosto de 2025.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos itens 6.2 a 6.7 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL.

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 6.2. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. A documentação de habilitação deverá está vigente no momento que iniciar a fase de Habilitação.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º): (a) complementação de informações acerca dos documentos já

apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.14. Além dos documentos exigidos no Termo de Referência é obrigatório o envio das seguintes declarações, de acordo com o art. 63, inciso IV e § 1º e art. 68 da Lei 14133/2021, sob pena de inabilitação:

7.14.1 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14.2 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14.3 – Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.pacatuba.se.gov.br/licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou instrumento similar ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 10% a 25% incidente sobre o valor do contrato ou instrumento similar licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3**, a multa será de 10% do valor do contrato ou instrumento similar licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7**, a multa será de 20% do valor do contrato ou instrumento similar licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.5**, **9.1.6**, **9.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições

propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato ou instrumento similar nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.pacatuba.se.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

Pacatuba/SE, 23 de novembro de 2026.

AYDA DANIELLE SANTOS FERREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A contratação compreende o fornecimento de:

- 05 laboratórios educacionais móveis;
- 175 chromebooks;
- 05 carrinhos inteligentes de armazenamento e recarga;
- Solução de conectividade integrada;
- Configuração inicial dos equipamentos;
- Identificação visual institucional, quando aplicável;
- Garantia e assistência técnica vinculada à garantia.

Não integram o objeto da contratação serviços de treinamento, capacitação, formação, aperfeiçoamento profissional ou atividades similares destinadas aos professores, servidores ou demais agentes públicos.

A preparação dos profissionais para utilização dos equipamentos será planejada, organizada e executada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante utilização de recursos humanos e estrutura próprios da Administração, sem qualquer ônus ou obrigação para a futura contratada.

1. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade promover a modernização da infraestrutura tecnológica da Rede Municipal de Ensino, mediante a aquisição de Laboratórios Educacionais Móveis, objetivando ampliar o acesso às tecnologias digitais, fortalecer as práticas pedagógicas inovadoras e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino ofertado pelo Município de Pacatuba/SE.

A necessidade da contratação decorre da insuficiência de recursos tecnológicos atualmente disponíveis nas unidades escolares, situação que limita o desenvolvimento de atividades pedagógicas mediadas por tecnologia, dificulta a implementação de metodologias ativas de aprendizagem e restringe o desenvolvimento das competências digitais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

A educação contemporânea exige a incorporação de recursos tecnológicos capazes de proporcionar ambientes de aprendizagem mais dinâmicos, colaborativos e alinhados às competências do século XXI, especialmente no que se refere ao letramento digital, pensamento computacional, pesquisa, resolução de problemas e utilização crítica das tecnologias da informação.

A aquisição dos laboratórios móveis permitirá o atendimento simultâneo de diversas unidades escolares, ampliando o acesso dos estudantes às ferramentas tecnológicas, promovendo a inclusão digital e reduzindo as desigualdades educacionais decorrentes da ausência de equipamentos adequados.

Sob o aspecto pedagógico, a solução contribuirá para:

- Fortalecimento das políticas de educação digital;
- Utilização de plataformas educacionais e ambientes virtuais de aprendizagem;
- Desenvolvimento de projetos interdisciplinares;
- Implementação de metodologias ativas, ensino híbrido e aprendizagem baseada em projetos;
- Melhoria dos indicadores de desempenho educacional.

Sob o aspecto administrativo, a aquisição definitiva dos equipamentos revela-se mais vantajosa que soluções alternativas, especialmente a locação, considerando que os bens passarão a integrar o patrimônio municipal, possibilitando sua utilização continuada por período superior à garantia contratual, reduzindo despesas recorrentes e permitindo maior autonomia administrativa na gestão dos ativos tecnológicos.

Conforme levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as

alternativas de locação, adesão a atas de registro de preços e aquisição mediante licitação própria, concluindo-se que a aquisição definitiva apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração, considerando o ciclo de vida útil dos equipamentos e a necessidade permanente da política pública educacional.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS AO FORNECIMENTO

- Integram o fornecimento exclusivamente as atividades acessórias indispensáveis à entrega dos bens em condições adequadas de funcionamento, compreendendo:
- Configuração inicial dos equipamentos;
- Integração técnica ao ambiente Google/chromeos utilizado pela Administração, quando necessária;
- Instalação e configuração dos componentes de conectividade integrantes da solução;
- Plotagem ou identificação visual institucional, quando prevista;
- Realização dos testes necessários à verificação do funcionamento dos equipamentos;
- Disponibilização de manuais, documentação técnica e informações necessárias à operação dos equipamentos;
- Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses e respectiva assistência técnica.
- Não integra o fornecimento qualquer serviço de treinamento ou capacitação de professores ou servidores.
- A capacitação dos profissionais responsáveis pela utilização pedagógica dos equipamentos será realizada diretamente pela Administração Municipal, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação

4. FUNDAMENTÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

Conforme ETP, concluiu-se que a aquisição definitiva apresenta maior vantajosidade em relação à locação, considerando:

- incorporação patrimonial;
- redução de despesas recorrentes;
- autonomia administrativa;
- maior aproveitamento do ciclo de vida dos bens.

5. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QT	VLR	VLR TOTAL
1.	LABORATÓRIO EDUCACIONAL MÓVEL COM 35 CHROMEBOOKS: solução destinada ao armazenamento, transporte, recarga, conectividade e utilização simultânea de 35 (trinta e cinco) Chromebooks, composta por carrinho móvel com capacidade mínima para 35 equipamentos, admitida capacidade superior, estrutura resistente adequada ao ambiente escolar, divisórias individuais, ventilação, sistema de fechamento seguro, organização interna de cabos e fontes, no mínimo 4 (quatro) rodízios giratórios, sendo 2 (dois) com trava, alimentação bivolt automática 110/127V e 220V, sistema de proteção contra sobrecarga, curto-circuito e surtos, com dispositivos de proteção elétrica adequados e	Und	5	168.000,00	840.000,00

	capacidade para recarga simultânea dos equipamentos, sistema de proteção contra sobrecarga, curto-circuito e surtos, com dispositivos de proteção elétrica adequados e capacidade para recarga simultânea dos equipamentos. As divisórias, compartimentos e demais elementos internos do carrinho deverão ser dimensionados de forma a assegurar o armazenamento, a acomodação e a recarga segura dos Chromebooks efetivamente ofertados, preservando ventilação adequada e evitando risco de dano durante o transporte e o manuseio. Os 35 Chromebooks deverão possuir ChromeOS original e devidamente licenciado, processador com desempenho igual ou superior ao Intel Celeron N4020, admitidos equivalentes ou superiores, memória RAM mínima de 4 GB, armazenamento mínimo de 32 GB eMMC, SSD ou superior, tela com dimensão mínima de 11,6 polegadas, resolução mínima HD de 1366 × 768 pixels ou superior, com tratamento antirreflexo ou tecnologia equivalente, devendo o equipamento possuir dimensões plenamente compatíveis com o carrinho de armazenamento e recarga integrante da solução, Wi-Fi 5 (IEEE 802.11ac) ou superior, Bluetooth, no mínimo 1 porta USB-C e 1 porta USB, conexão para fone/microfone, teclado, touchpad, câmera e microfone integrados, bateria recarregável e carregador compatível. O laboratório deverá possuir solução de conectividade integrada, mediante roteador, access point ou equipamento equivalente, capaz de suportar simultaneamente os 35 Chromebooks e integrar-se à infraestrutura de internet disponibilizada pela Administração, incluindo todos os cabos, fontes, adaptadores e acessórios necessários, não compreendendo contratação de serviço continuado de internet, assinatura de telecomunicações ou pacote de dados. Os equipamentos deverão ser entregues atualizados e configurados para integração ao ambiente Google/ChromeOS já utilizado pela Administração, incluindo configuração inicial, organização e conexão das fontes no carrinho e testes de funcionamento, carregamento e conectividade. O carrinho e os Chromebooks deverão receber identificação visual institucional conforme arte previamente aprovada pela Administração. A contratada deverá fornecer manuais e documentação técnica indicada quanto ao funcionamento, armazenamento, recarga, conectividade e gerenciamento básico dos equipamentos, não integrando o objeto treinamento ou capacitação pedagógica de professores, que ficará a cargo da própria Administração. Os Chromebook, carrinho, sistema elétrico e solução de conectividade deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, com reparo ou substituição sem custos adicionais quando cobertos pela garantia. Para comprovação das características poderão ser exigidos catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentos equivalentes do produto				

	ofertado. Todas as especificações constituem requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade, segurança e compatibilidade, sendo admitidos produtos, materiais, tecnologias, dimensões e soluções equivalentes ou superiores, vedada a desclassificação por mera divergência de marca, modelo, nomenclatura ou característica construtiva que não comprometa o atendimento da necessidade da Administração.				

5.1 DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021: Não haverá parcelamento**.**

Justificativas:

- Solução integrada;
- Compatibilidade técnica;
- Garantia unificada;
- Responsabilidade única;
- Mitigação de riscos operacionais.

6. CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Critério de Julgamento

Será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO Global, nos termos dos arts. 6º, XLI, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, requisitos de desempenho e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

A adoção do julgamento pelo menor preço global decorre da natureza integrada da solução tecnológica, considerando a necessidade de compatibilidade entre os Chromebook, carrinhos de armazenamento e recarga, componentes de conectividade, configuração inicial e garantia, cuja fragmentação poderá comprometer a interoperabilidade, a adequada responsabilização contratual e o funcionamento conjunto da solução.

6.2 Habilitação Jurídica

Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os documentos previstos nos arts. 66 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme sua natureza jurídica:

- Empresário individual;
- Microempreendedor individual – MEI;
- Sociedade empresária;
- Sociedade limitada unipessoal – SLU;
- Cooperativa;
- Sociedade simples;
- Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país;
- Filial, sucursal ou agência.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser apresentados:

- Inscrição no CNPJ;

- Inscrição no cadastro estadual ou municipal pertinente ao ramo de atividade;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Declaração de inexistência de trabalho infantil, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.4 Qualificação Econômico-Financeira

Deverá ser apresentada:

a) Certidão Negativa de Falência

Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço Patrimonial

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

As empresas constituídas hão menos de dois anos deverão apresentar o balanço correspondente ao período de sua existência.

c) Índices Econômicos

Poderão ser exigidos os seguintes índices mínimos:

- Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00;
- Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00;
- Solvência Geral (SG) ≥ 1,00.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando a complexidade tecnológica do objeto e visando assegurar a adequada execução contratual, os licitantes deverão comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto licitado.

a) Atestado de Capacidade Técnica

Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de solução compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto desta contratação.

Serão considerados compatíveis os atestados referentes ao fornecimento de:

- Laboratórios Educacionais Móveis;
- Chromebooks;
- Notebooks educacionais;
- Equipamentos de informática para ambiente educacional;
- Soluções integradas de tecnologia educacional;
- Carrinhos inteligentes de armazenamento e recarga;
- Equipamentos de rede e conectividade;
- Soluções de educação digital.

b) Quantitativo Mínimo

O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução anterior de fornecimento correspondente a, no mínimo: 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para o lote.

Considerando o quantitativo licitado de:

05 Laboratórios Educacionais Móveis**,** a licitante deverá comprovar o fornecimento anterior de, no mínimo:

02 Laboratórios Educacionais Móveis ou quantitativo equivalente de equipamentos compatíveis.
Será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrem compatibilidade técnica e operacional.
Fundamentação:

- Art. 67 da lei nº 14.133/2021;
- Acórdão tcu nº 1.214/2013-plenário;
- Acórdão tcu nº 2.662/2013-plenário.

c) Compatibilidade Técnica

Serão considerados válidos os atestados referentes ao fornecimento de:

- Equipamentos de informática;
- Equipamentos de processamento de dados;
- Chromebooks;
- Notebooks;
- Tablets educacionais;
- Infraestrutura de conectividade;
- Soluções integradas de tecnologia educacional;
- Plataformas educacionais digitais;
- Equipamentos de armazenamento e recarga.

d) Conteúdo Mínimo dos Atestados

Os atestados deverão conter, sempre que possível:

- Identificação do contratante;
- Descrição detalhada do objeto;
- Quantitativos fornecidos;
- Período de execução;
- Declaração de execução satisfatória;
- Identificação e assinatura do responsável pela emissão.

e) Diligências

A Administração poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, podendo solicitar:

- Contratos;
- Notas fiscais;
- Termos de recebimento;
- Ordens de fornecimento;
- Declarações complementares;
- Outros documentos aptos à comprovação da execução.

6.6 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR

Considerando a elevada complexidade da solução tecnológica pretendida, deverão ser apresentados:
a) Catálogos, folders ou datasheets dos equipamentos ofertados, contendo todas as especificações técnicas exigidas.
b) Declaração de garantia com prazo mínimo de: 36 (trinta e seis) meses.
c) Declaração de assistência técnica informando a existência de assistência técnica autorizada em território nacional.
d) Declaração de que a licitante dispõe de capacidade técnica e operacional suficiente para realizar a

entrega, configuração inicial, testes de funcionamento e demais atividades acessórias expressamente previstas neste Termo de Referência, sem inclusão de serviços de treinamento ou capacitação de professores e servidores**.**

e) Declaração de fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso e em linha de fabricação.

6.7 PROVA DE CONCEITO (POC)

Considerando a natureza tecnológica e a necessidade de verificação da compatibilidade da solução ofertada, a Administração poderá convocar a licitante provisoriamente vencedora para apresentação de:

Prova de Conceito – POC ou Amostra Técnica.

A POC poderá contemplar a verificação de:

- Funcionalidades dos chromebooks;
- Integração dos equipamentos;
- Sistema de armazenamento e recarga;
- Conectividade;
- Gerenciamento dos dispositivos;
- Compatibilidade com a solução educacional pretendida.
- Compatibilidade física e funcional entre os Chromebooks ofertados e o carrinho de armazenamento e recarga.

A exigência encontra fundamento:

- Art. 41, inciso ii, da lei nº 14.133/2021;
- Acórdão tcu nº 2763/2013-plenário;
- Acórdão tcu nº 1224/2014-plenário;
- Acórdão TCU nº 2569/2018-Plenário.

A reprovação na prova de conceito implicará desclassificação da proposta.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances;

7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 7.1.8 a 7.1.12;

1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.12 deste Termo de Referência;

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

7.6 É de competência da autoridade competente do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência e no respectivo contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

7.7 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – emitir Ordem de Fornecimento;

II – fiscalizar a execução;

III – efetuar pagamento;

IV – disponibilizar local adequado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Referência:

I – fornecer os equipamentos novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação e em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

II – entregar todos os equipamentos, componentes, acessórios, cabos, fontes e demais elementos necessários ao funcionamento integral dos Laboratórios Educacionais Móveis;

III – realizar a montagem, configuração inicial, integração técnica e os testes de funcionamento, carregamento e conectividade previstos neste Termo de Referência;

IV – garantir a compatibilidade e interoperabilidade entre os Chromebooks, carrinhos de armazenamento e recarga e componentes de conectividade integrantes da solução;

V – fornecer os manuais, certificados de garantia, documentação técnica, relação dos números de série e demais documentos exigidos para o recebimento do objeto;

VI – prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

VII – reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, equipamentos, peças ou componentes que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades abrangidos pela garantia;

VIII – responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos produtos fornecidos, inclusive os ocultos, na forma da legislação aplicável;

IX – arcar com todos os custos diretamente relacionados ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas, inclusive transporte, frete, carga, descarga, montagem, configuração e testes;

X – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

10.1.1 Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto ocorrerá de forma integral, em razão da natureza integrada da solução tecnológica, sendo vedada a entrega parcial dos componentes que impeça o funcionamento do laboratório educacional móvel.

A aquisição somente ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

10.1.2 O prazo máximo para entrega, instalação, configuração e disponibilização integral da solução será de até: 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

O prazo compreende:

- Entrega física dos equipamentos;
- Montagem dos laboratórios;
- Configuração inicial dos chromebooks;
- Integração técnica com as contas institucionais, quando necessária;
- Configuração das licenças integrantes da solução;
- Instalação e configuração dos componentes de conectividade;
- Realização dos testes necessários à comprovação do funcionamento da solução.

10.1.3 Local de Entrega

A entrega deverá ocorrer em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, no Município de Pacatuba/SE.

10.1.4 Responsabilidade pelas Despesas

Todas as despesas decorrentes da execução contratual correrão integralmente por conta da contratada, incluindo:

- Transporte;
- Seguros;
- Fretes;
- Carga e descarga;
- Tributos;
- Instalação;
- Montagem;
- Configuração;
- Testes operacionais;
- Quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

10.2 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Considerando a elevada complexidade tecnológica da solução, todos os equipamentos fornecidos deverão ser:

- Novos;
- De primeiro uso;
- Em linha normal de fabricação;
- Acompanhados de garantia integral.

10.2.1 Garantia Mínima

A garantia mínima será de: 36 (trinta e seis) meses contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A garantia deverá abranger:

- Defeitos de fabricação;
- Vícios ocultos;
- Defeitos de montagem;
- Falhas de hardware;
- Falhas de componentes;
- Defeitos de funcionamento;
- Problemas de desempenho;
- Incompatibilidades técnicas.

10.2.2 Assistência Técnica

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica especializada sem qualquer ônus para a Administração.

A assistência compreenderá:

- Mão de obra;
- Peças;
- Componentes;
- Transporte;
- Deslocamentos;
- Reinstalações;
- Atualizações necessárias**.**

10.2.3 Modalidade de Atendimento

A assistência poderá ocorrer mediante:

a) Atendimento On-Site

Prestado diretamente nas dependências da Administração.

b) Balcão Autorizado

Desde que toda a logística de coleta, transporte e reinstalação seja de responsabilidade da contratada.

10.2.4 Prazos de Atendimento

O prazo máximo para início do atendimento técnico será de: até 05 (cinco) dias úteis contados da abertura do chamado.

O prazo máximo para solução definitiva será de:

até 30 (trinta) dias corridos**.**

10.2.5 Equipamento Reserva

Caso o reparo ultrapasse o prazo estabelecido, a contratada deverá disponibilizar:

equipamento substituto equivalente ou superior,

sem qualquer ônus para a Administração.

Na impossibilidade de reparo definitivo, o equipamento deverá ser substituído por outro novo, de características iguais ou superiores.

10.2.6 Comprovação da Garantia

A garantia deverá ser comprovada mediante apresentação de:

- Certificado do fabricante;
- Termo de garantia;
- Declaração oficial;
- Consulta eletrônica;
- Outro documento idôneo.

A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade da garantia, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.7 Inexecução Contratual

A recusa injustificada no atendimento da garantia ou a prestação inadequada da assistência técnica constituirá hipótese de inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O recebimento ocorrerá em três fases distintas:

I – Recebimento Provisório

Consiste na conferência quantitativa e documental da entrega.

Serão verificados:

- quantidades;
- integridade das embalagens;
- identificação dos equipamentos;
- números de série;

- documentação técnica;
- nota fiscal;
- garantia;
- correspondência com a Ordem de Fornecimento.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

II – Verificação Técnica e Homologação

Após o recebimento provisório, os equipamentos serão submetidos à avaliação técnica pela equipe designada.

Poderão ser realizados:

Testes físicos:

- Inspeção visual;
- Conferência dos componentes;
- Conferência das especificações.

Testes operacionais:

- Inicialização dos equipamentos;
- Funcionamento do chrome os;
- Verificação das licenças;
- Funcionamento do carrinho de recarga;
- Funcionamento dos dispositivos elétricos.

Testes de conectividade:

- Acesso à internet;
- Funcionamento simultâneo dos 35 chromebooks;
- Estabilidade da rede.

Testes de compatibilidade:

- Integração com ambiente Google Workspace;
- Utilização em plataformas educacionais;
- Gerenciamento dos dispositivos.

Testes de desempenho:

- Estabilidade operacional;
- Autonomia;
- Velocidade de resposta;
- Funcionamento contínuo.

Prazo de Verificação Técnica

A Administração disporá de: até 15 (quinze) dias úteis para realização dos testes.

O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica.

Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada será notificada para promover a substituição ou correção dos equipamentos.

Nessa hipótese:

- O prazo ficará suspenso;
- Nova contagem será iniciada após a regularização.

III – Recebimento Definitivo

Somente após a aprovação integral dos testes será emitido o: TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

A emissão do termo constitui condição indispensável para:

- Liquidação da despesa;
- Atesto da nota fiscal;
- Autorização do pagamento.

A mera entrega física dos equipamentos não gera direito ao pagamento.

10.4 TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO

A capacitação dos profissionais para utilização dos Laboratórios Educacionais Móveis não integra o objeto da contratação e não constitui obrigação da contratada.

A Secretaria Municipal de Educação promoverá, por meios próprios, ação interna destinada à preparação dos profissionais que utilizarão os equipamentos, estimando-se inicialmente a participação de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) professores, quantitativo que poderá ser ajustado de acordo com a distribuição dos equipamentos e a definição dos profissionais que efetivamente utilizarão a solução.

A ação será planejada, organizada e executada diretamente pela Administração Municipal, mediante utilização de sua estrutura administrativa e de seus recursos humanos, sem contratação de empresa ou profissional externo para essa finalidade.

A capacitação possuirá caráter operacional e funcional, voltado à adequada utilização dos equipamentos e recursos disponibilizados, observadas as atribuições e o planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Por se tratar de providência administrativa interna:

I – não integrará a proposta comercial das licitantes;

II – não será considerada na formação do preço da contratação;

III – não constituirá requisito de habilitação ou qualificação técnica;

IV – não será considerada obrigação contratual da futura contratada;

V – não constituirá condição para recebimento, liquidação ou pagamento do objeto; e

VI – não poderá ser objeto de penalidade contratual atribuída à fornecedora.

10.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021:

Não será admitida a subcontratação total do objeto.

Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como:

- Transporte;
- Instalação;
- Assistência técnica local;

desde que:

- Previamente autorizada pela Administração;
- Não implique transferência da responsabilidade contratual;
- Não comprometa a execução do objeto.

A responsabilidade integral pela execução permanecerá exclusivamente com a contratada.

10.6 OBRIGAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá fornecer:

- Manuais dos equipamentos;
- Catálogos técnicos;
- Certificados de garantia;
- Documentação das licenças;
- Relação dos números de série;

- Documentação de assistência técnica.

10.7 RESPONSABILIDADE PELA OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA

Todos os equipamentos deverão ser fornecidos em linha normal de fabricação, sendo vedado o fornecimento de produtos:

- Descontinuados;
- Fora de linha;
- Recondicionados;
- Remanufaturados;
- Usados.

A Administração poderá rejeitar equipamentos cuja fabricação tenha sido descontinuada ou cuja tecnologia esteja comprovadamente obsoleta.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Critério: Menor Preço Global.

Fundamento: arts. 6º, XLI e 28, I, da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO E EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

12.1 Da Medição do Objeto

Considerando que o objeto consiste na aquisição de solução tecnológica integrada, a medição da execução contratual ocorrerá mediante verificação do efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, não se limitando à mera entrega física dos equipamentos.

A medição será realizada pelo Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento designada pela Administração, observando-se, dentre outros, os seguintes critérios:

I – entrega integral dos Laboratórios Educacionais Móveis, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta vencedora;

II – conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos, acessórios e componentes;

III – verificação da conformidade das especificações técnicas mínimas exigidas;

IV – verificação dos números de série, certificados, licenças, garantias e demais documentos técnicos;

V – comprovação da instalação, configuração e plena operacionalização dos equipamentos;

VI – realização dos testes de funcionamento, conectividade, desempenho e compatibilidade;

VII – apresentação de todos os documentos exigidos para recebimento do objeto.

A medição somente será considerada concluída após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, atestando que a solução foi entregue em perfeitas condições de funcionamento.

A simples entrega física dos equipamentos não constituirá fato gerador para fins de pagamento.

12.2 Do Recebimento para Fins de Liquidação da Despesa

Nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto observará as seguintes etapas:

I – Recebimento Provisório

Consistirá na conferência inicial dos produtos entregues, abrangendo:

- Quantidade;

- Integridade das embalagens;
- Documentação fiscal;
- Identificação dos equipamentos;

correspondência com a Ordem de Fornecimento

II – Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá somente após:

- Conclusão satisfatória dos testes técnicos;
- Comprovação do atendimento integral às especificações;
- Validação da garantia;
- Emissão do termo de recebimento definitivo.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, incompatibilidades ou desconformidades, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, suspendendo-se os prazos para liquidação e pagamento até a completa regularização.

12.3 Do Pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da documentação exigida e observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

Constituem condições indispensáveis para autorização do pagamento:

I – emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

II – atesto do Fiscal e do Gestor do Contrato;

III – apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida;

IV – comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

12.4 Da Documentação Necessária para Pagamento

Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) demais documentos eventualmente exigidos pela legislação vigente.

A ausência de qualquer documento suspenderá o prazo de pagamento até sua regular apresentação.

12.5 Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até: 30 (trinta) dias contados da data do atesto definitivo da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, desde que não haja pendências administrativas ou documentais.

12.6 Das Glosas e Retenções

A Administração poderá realizar glosas, retenções ou suspender o pagamento, total ou parcialmente, quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

I – inexecução total ou parcial do objeto;

II – entrega de equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas;

III – descumprimento dos prazos contratuais;

IV – pendência de substituição de equipamentos defeituosos;

V – ausência de documentação obrigatória;

VI – descumprimento das obrigações de garantia ou assistência técnica.

As glosas eventualmente realizadas não afastam a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.7 Da Atualização Financeira e Mora

Ocorrendo atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, será assegurada a atualização financeira do valor devido, mediante aplicação do índice oficial adotado pelo Município, observando-se o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 Vedação ao Pagamento Antecipado

Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivadas e demonstrada a existência de relevante interesse público.

12.9 Condição para Liberação do Pagamento

A Administração somente autorizará a liquidação da despesa após certificação de que:

- Todos os laboratórios encontram-se plenamente operacionais;
- Os equipamentos foram devidamente configurados;
- A documentação técnica e as garantias foram entregues;
- Não existem pendências relativas à execução contratual.

O pagamento constitui consequência do adimplemento integral das obrigações contratuais, não sendo devido enquanto houver qualquer pendência técnica, operacional ou documental.

13. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi atualizada a partir da pesquisa direta com fornecedores, cujas solicitações e respostas foram documentadas por correspondência eletrônica, e consolidada no Mapa de Cotação de Preços de 14 de outubro de 2026.

Para os cinco Laboratórios Educacionais Móveis previstos neste Termo de Referência, o mapa registra os seguintes preços unitários: INNOVE, R$ 150.000,00; CRIARE, R$ 189.000,00; LABMOVE, R$ 165.000,00;

O critério de cálculo empregado no mapa é a média aritmética simples dos quatro preços unitários. A soma de R$ 504.000,00, dividida por três, resulta em R$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Dessa forma, o valor unitário estimado indicado no mapa é de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) por Laboratório Educacional Móvel.

Para a aquisição de cinco unidades, o valor global estimado é de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário arredondado.

A identificação das fontes, a cronologia das solicitações e respostas, a memória de cálculo e as justificativas relativas à composição da pesquisa e à escolha do método deverão integrar a Nota Técnica de Pesquisa de Preços e seus documentos de suporte.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) UNIDADE ORÇAMENTARIA: 027024
b) AÇÃO: 12.361.0190.1332
c) ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00
d) FONTE DE RECURSO: 15420000

15. DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar:

- Logística reversa;

- Descarte ambientalmente adequado;
- Eficiência energética;
- Redução de resíduos eletrônicos.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Prazo: 12 meses, contados da assinatura do contrato.

Considerando tratar-se de aquisição com garantia continuada, a vigência poderá abranger o período necessário ao acompanhamento da garantia contratual.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e com o decreto municipal 2115 de dezembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

17.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal 2.115 de dezembro de 2023, art 20°).

17.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

17.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

17.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, quando couber

17.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, quando couber.

17.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.8.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18. MATRIZ DE RISCO

Evento	**Probabilidade**	**Impacto**	**Responsável**
Atraso na entrega	Média	Alto	Contratada
Defeito dos equipamentos	Baixa	Alto	Contratada
Obsolescência	Baixa	Médio	Contratada

Falha de configuração	Média	Médio	Contratada

19. DISPOSIÇOS GERAIS

a) Todas as solicitações, notificações, advertências e demais comunicações referentes à execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a demandas de serviço, e quaisquer outras informações pertinentes, serão encaminhadas pela Administração Pública para o endereço de e-mail eletrônico indicado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.
b) A Contratada é obrigada a verificar diariamente o e-mail eletrônico indicado, incluindo as pastas de spam e lixo eletrônico, sendo sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento regular das mensagens recebidas.
c) O não atendimento ou a inércia da Contratada em relação a qualquer comunicação enviada pela Administração Pública, após o transcurso do prazo concedido para manifestação ou cumprimento da demanda (quando aplicável), será caracterizado como descumprimento total ou parcial do contrato, conforme o caso específico e a gravidade da omissão, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais cláusulas deste Termo de Referência e do contrato.

Pacatuba/SE, 30 de outubro de 2026

Carlos Eduardo Santos Alves – MAT. 202566
CHEFE DE DEPARTAMENTO
SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PABLO FIGUEIREDO BRAYNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Órgão Auxiliar de Elaboração do TR.

APROVO

ALEX DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO __/20__ (Minuta)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O XXXXXXXXXXXXXX DE PACATUBA, E, DO OUTRO, XXXXXXXX, DECORRENTE DO PREGÃO N° xx/202x

O MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXX, sediado à XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº XXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decretos Municipais nº 2.115/2023 e 448/2025, IN nº 73/2022, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a Aquisição de 05 (cinco) Laboratórios Educacionais Móveis, compostos por 175 (cento e setenta e cinco) Chromebooks, carrinhos para armazenamento e recarga, solução integrada de conectividade e demais componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados ao atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pacatuba/SE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao edital do pregão nº xx/20xx e seus anexos;
b) A proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:
a) Nos termos do art. 113, da Lei n° 14.133/21 em sua edição atual;
b) Decreto Municipal nº 2115/2023;
c) Nos preceitos do Direito Público; supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.
3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21).

4.1. O fornecimento dos equipamentos será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei n° 14.133/21).

5.1. Pelo fornecimento dos equipamentos, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ XXXX (XXXX), nos termos da planilha adiante:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
...	...	...	...	...	...

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos equipamentos, em até 30 (trinta) dias consecutivos ou até 10 (dez) dias se o recurso for proveniente de recurso Federal, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos serviços efetivamente prestados, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.7. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

5.8. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A);

5.10. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.11. O pagamento será realizado mediante o fornecimento dos equipamentos, contudo, a persistência da irregularidade fiscal ensejará a abertura de processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de penalidades, garantido o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).

6.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma integral, em razão da natureza integrada da solução tecnológica, sendo vedada a entrega parcial dos componentes que impeça o funcionamento do laboratório educacional móvel.

A aquisição somente ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2 O prazo máximo para entrega, instalação, configuração e disponibilização integral da solução será de até: 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

O prazo compreende:

- Entrega física dos equipamentos;
- Montagem dos laboratórios;
- Configuração dos chromebooks;
- Integração com contas institucionais;
- Configuração das licenças;
- Instalação da conectividade;

6.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

6.4. As equipes em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

6.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo de acordo com o item 6.2, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correto fornecimento dos equipamentos;

6.7. O fornecimento dos equipamentos deverá ser executado de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;

6.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimento dos equipamentos, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de XX meses, a contar de sua assinatura;

7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de cinco anos, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n. ° 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste xxxxxxxxxxxxx, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

a) UNIDADE ORÇAMENTARIA: 027024
b) AÇÃO: 12.361.0190.1332
c) ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00
d) FONTE DE RECURSO: 15420000
e)

8.2. A emissão da(s) nota(s) de empenho estará condicionada a concessão de ordem(ns) de fornecimento(s).

8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Garantir a qualidade dos equipamentos, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, corrigi-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;

c) Corrigir às suas expensas, qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento dos equipamentos, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários ao fornecimento dos equipamentos;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, da Lei 14.133/2021

10.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto.

Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como:

- Transporte;
- Instalação;
- Treinamento;
- Assistência técnica local;

desde que:

- Previamente autorizada pela Administração;
- Não implique transferência da responsabilidade contratual;
- Não comprometa a execução do objeto.

A responsabilidade integral pela execução permanecerá exclusivamente com a contratada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e

será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

11.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/21).

12.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 92, inciso XVIII, Lei n° 14.133/21.

13.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

13.2. Ao fiscal de contrato compete:

a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

e) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

f) Proceder a avaliação do fornecimento dos equipamentos pela contratada;

g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
i) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
13.3. Ao gestor de contrato compete:
a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
f) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
i) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
j) Decidir provisoriamente a suspensão do fornecimento dos equipamentos;
k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei n° 14.133/21).

14.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.
14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei n° 14.133/21).

15.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei n° 14.133/21).

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei n° 14.133/21).

17.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21).

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pacatuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXX
Gestor(a) do XXXX
Pela contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal/preposto
Pela contratada